

PDL 029/2026

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA
DULCE DE FARIA ALUSIVA AO DIA
INTERNACIONAL DA MULHER E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
CONSTITUCIONALIDADE. PARECER
FAVORÁVEL.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Mesa Diretora que concede a “MEDALHA DULCE DE FARIA” alusiva ao Dia Internacional da Mulher e tem como objetivo homenagear, reconhecer e agraciar mulheres da sociedade anapolina descritas no Anexo I.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa representa instrumento legítimo de reconhecimento público às mulheres da sociedade anapolina que, por suas trajetórias pessoais e profissionais, contribuem significativamente para o desenvolvimento social, econômico, cultural e comunitário do Município.

Ao homenagear as agraciadas descritas no Anexo I, o Poder Legislativo reafirma seu compromisso com a valorização da mulher, o fortalecimento da cidadania e a promoção da igualdade de oportunidades.

Mais do que uma honraria, a medalha possui caráter pedagógico e inspirador, ao evidenciar exemplos concretos de liderança, dedicação e transformação social. Trata-se de medida que prestigia o mérito, estimula a

Página 1 de 3

participação feminina nos diversos espaços de atuação e reconhece o papel essencial das mulheres na construção da história e do futuro de Anápolis.

Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica legislativa destes entes federativos (art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988). Passa-se, então, à análise do que preceitua o ordenamento jurídico de Anápolis.

Sabe-se que o Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe, em seu artigo 102, parágrafo 1º, alínea "a", vejamos:

Art. 102. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa, e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente, após apreciação em turno único de votação, pelo sistema nominal.

§ 1º. Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

a) Concessão de título de cidadão honorário do Município ou qualquer outra homenagem ou honraria;

Bem como nos termos do arts. 62 e 63 da LOMA:

Art. 62. O Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria exclusiva da Câmara, que produza efeitos externos, não dependendo, porém, de sanção do Prefeito.

Art. 63. O Decreto Legislativo aprovado pelo plenário, em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Estando, portanto, adequado o procedimento escolhido para suprir a demanda.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores, opina-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo aqui discutido.

É o parecer.

Anápolis, 26 de fevereiro de 2026.

Vereador(a) Relator(a)

ELIAS DO NANA
VEREADOR

Jean Carlos Ribello
Vereador

Wederson C. da Silva Lopes
Vereador

Seliane Maria dos Santos
VEREADORA

Encaminhe-se à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

em

Presidente

Página 3 de 3